



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 025/2025

000076

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 164/2025

TIPO: Menor preço por item.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO**

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462/2023, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO**

Foram apresentados ao processo de cópia do ato de designação do pregoeiro, bem com o minuto do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

Observa-se que o julgamento será pelo menor preço por item, tendo como parâmetro, orçamentos realizados em empresas do ramo, ficando a cargo da secretaria e das empresas, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

Assessoria Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO****000079**

contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:
I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;
III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;
IV - requisitos da contratação;
V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;
VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No caso em análise, o processo foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposições legais. O documento identifica e caracteriza a necessidade da aquisição de materiais, insumos e equipamentos de informática para suprir as necessidades da prefeitura municipal de Bernardo Sayão – TO.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar reforça a segurança e a viabilidade da contratação, demonstrando que o processo foi planejado em conformidade com a legislação vigente e alinhado aos princípios da Administração Pública.

2.4 PROPOSTA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:





000080

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**,

II - **Contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações**

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão - TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Públicas (PNCP). O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a observância dos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do §1º do artigo 23 é fundamental para garantir a economicidade e a eficiência nas contratações públicas. Esses incisos representam métodos mais seguros e robustos para a formação do valor estimado, priorizando fontes confiáveis e abrangentes, como o PNCP, publicações especializadas e pesquisas técnicas qualificadas. Dessa forma, é altamente recomendado que a Administração priorize o uso dos incisos I, II e III, pois eles oferecem maior transparência, alinhamento com os princípios da moralidade e eficiência administrativa e segurança jurídica para o processo, assegurando que os valores estimados reflitam de forma precisa os preços de mercado e promovam a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

No presente processo, verificou-se que a pesquisa de preços foi realizada por meio do sistema Banco Nacional de Compras Públicas (BNC), atendendo ao disposto no inciso III do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O referido inciso estabelece que a pesquisa deve ser baseada em contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo maior segurança na definição do valor estimado. Assim, a metodologia adotada para a composição da estimativa de preços respeitou as diretrizes legais, assegurando que a Administração seguisse os princípios da transparência, economicidade e eficiência. Dessa forma, o levantamento de preços foi conduzido





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000082

de maneira fundamentada e em conformidade com as normas vigentes, conferindo maior precisão na especificação e permitindo a formulação de propostas mais vantajosas para o interesse público.

2.5 – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]
XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e periféricos de informática, destinados a atender à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bernardo Sayão – TO, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 72 e seguintes, que disciplinam as contratações públicas e garantem observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

A justificativa da aquisição decorre da necessidade de modernizar os equipamentos utilizados pelas Secretarias de Administração e Finanças, setores que desempenham papel central na gestão municipal, responsáveis por atividades essenciais como controle de receitas e despesas, elaboração de relatórios fiscais, acompanhamento de sistemas eletrônicos e prestação de contas.

Atualmente, os equipamentos existentes encontram-se em número insuficiente e com desempenho limitado, o que compromete a produtividade e a qualidade do serviço público. A renovação tecnológica visa assegurar maior agilidade, precisão e eficiência nas rotinas



000083₈

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

administrativas, além de reduzir custos com manutenção e evitar falhas operacionais decorrentes do uso de equipamentos obsoletos.

As especificações abrangem monitores de 24 polegadas com resolução Full HD e toners originais compatíveis com impressoras MFP 4303FDW, distribuídos entre as duas secretarias, conforme detalhamento constante no documento.

A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores e levantamento de valores de mercado, demonstrando compatibilidade com os preços praticados e garantindo a vantajosidade da contratação.

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 21.191,05 (vinte e um mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos)**, conforme consta do Termo de Referência e da pesquisa de preços anexa.

O fornecimento deverá ser realizado em conformidade com as condições estabelecidas no documento, assegurando que os produtos sejam novos, de primeiro uso, originais e em perfeito estado de funcionamento. O prazo de entrega e o pagamento obedecerão às disposições legais e contratuais vigentes, mediante atesto do servidor responsável pela conferência dos materiais.

Dessa forma, o Termo de Referência apresenta-se devidamente instruído, com objeto claro, justificativa técnica consistente, estimativa de valor coerente com o mercado e observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, apto a subsidiar a formalização do processo administrativo e a consequente contratação.

2.6. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitações de **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de concentrar todos os atos em única sessão, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Propicia, ainda, para a Administração os seguintes benefícios:

- a) Economia, pois busca a melhor proposta de preço o que gera economia

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

financeira;

000084

- b) Desburocratização do procedimento licitatório; e,
- c) Rapidez, pois a licitação é mais rápida e dinâmica assim como as contratações.

Em que pese, o supracitado entendimento parece não se aplicar ao presente caso, visto que, tal julgamento pode trazer prejuízos na execução do objeto licitado, posto que, tecnicamente sua execução não pode ser realizada individualmente por licitantes distintos, visto que, os itens se complementam, ficando inviável a contratação de empresas de forma individualizada.

A Lei 14.133/2021 que estabelecem diretrizes para contratações de bens e serviços pela Administração Pública, no Art. 6º, XLI consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Deve-se também observar, na fase preparatória da Licitação na modalidade pregão eletrônico, os pressupostos trazidos no Artigo 8º do Decreto 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - Autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.

Em análise das documentações acostadas ao procedimento administrativo em questão, verifica-se que, a priori, encontram-se atendidas tais exigências, ou seja, diante do já destacado anteriormente, a melhor técnica jurídica orienta pela possibilidade da realização do





Pregão na forma eletrônica.

Dessa forma, visando propiciar a ampla participação de licitantes, sem prejudicar a perda de economia na aquisição dos itens, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PRECO POR ITEM**, devendo-se tomar como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostado ao processo.

2.7. APLICAÇÃO DO DECRETO N° 11.462/2023 NO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Decreto nº 11.462/2023 estabelece normas específicas para a realização de licitações na modalidade pregão, quando adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), com base na Lei nº 14.133/2021. No âmbito do SRP, o pregão eletrônico é utilizado para selecionar propostas mais vantajosas, permitindo contratações futuras conforme necessidade, sem a obrigação imediata de aquisição, o que confere maior flexibilidade e planejamento à Administração Pública.

O referido decreto reforça a importância do pregão eletrônico como ferramenta célere e eficiente para aquisições periódicas, como no caso de material permanente. A partir dele, definem-se os procedimentos para registro, gestão e utilização das atas, assegurando competitividade, transparência e padronização. A adoção do SRP por meio do pregão eletrônico, como previsto no decreto, contribui para a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

2.7. ANÁLISE DO EDITAL.

O edital constitui peça essencial do procedimento licitatório, pois fixa, de forma prévia e vinculante, as regras, critérios e condições que nortearão o certame. Em observância ao artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital deve conter o objeto da licitação, os requisitos de participação, as condições de habilitação, as regras de julgamento, os prazos e penalidades, bem como os elementos relativos à fiscalização e à gestão contratual. No caso em exame, trata-se do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2025 (Processo Administrativo nº 164/2025), cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de materiais de construção destinados às unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão/TO, com critério de julgamento “menor preço por item”, modo de disputa aberto e processamento pela plataforma BNC (www.bnc.org.br), onde também se dará a sessão pública.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão - TO

Gabinete da A. Município de Bernardo Sayão / ID 592



Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O edital em análise observa tais diretrizes ao descrever, de forma detalhada, as regras de participação, o rito da sessão (abertura, etapa competitiva de lances, negociação, aceitação e julgamento), as hipóteses de desclassificação, a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social, econômico-financeira e técnica, o tratamento favorecido às ME/EPP (LC 123/2006), bem como o regime de recursos (manifestação imediata de intenção e prazos para razões e contrarrazões). Também disciplina adjudicação e homologação, assegurando ampla defesa, contraditório e publicidade dos atos.

O § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina que, *independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão, no edital, de índice de reajustamento de preços*, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e possibilidade de adoção de índice setorial, em consonância com a realidade de mercado dos respectivos insumos. O edital cumpre essa exigência ao prever cláusula específica de reajustamento (adoção do IPCA como índice oficial, com periodicidade mínima anual entre reajustes), assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, o edital explicita prazos, locais e canais oficiais (plataforma BNC e sítio institucional) para divulgação, impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como condições de pagamento alinhadas à legislação, reforçando os princípios da publicidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório. Assim, constata-se que o edital reúne de modo claro e suficiente os elementos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO:

Dessa feita e diante do exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL** para contratação de empresa para aquisição de materiais, insumos e equipamentos de informática para suprir as necessidades da prefeitura municipal de Bernardo Sayão – TO, devendo-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial a lei 14.133/21, Art. 6º, XLI e Decreto nº 11.462/2023

Não obstante, o presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos





000087

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ

Bernardo Sayão – TO, 29 de outubro de 2025.


BERNARDO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
GABETO 5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão - TO


Bernardo A. Albuquerque
GABETO 5982